



# Código de Conduta Empresarial (CCE)

Machadinho Energética S.A. - MAESA  
Consórcio Machadinho

Fevereiro/2010





## ■ Sumário

<i>O que é o Código de Conduta Empresarial</i> .....	5
<i>Público Alvo</i> .....	5
<i>Valores</i> .....	6
<i>Conduta</i> .....	7
<i>Conduta em Relação ao Poder Público</i> .....	7
<i>Conduta em Relação aos Colaboradores</i> .....	7
<i>Conduta quanto a Transparência</i> .....	7
<i>Conduta quanto a Participação Política e Sindical</i> .....	7
<i>Conduta quanto a Comunidade e ao Meio Ambiente</i> .....	8
<i>Conduta Pessoal dos Colaboradores</i> .....	8
<i>Conduta referente a Confiança e Obrigação de Sigilo</i> .....	8
<i>Conduta em relação aos Veículos de Comunicação</i> .....	9
<i>Conduta quanto ao Uso de Bens das Empresas</i> .....	9
<i>Conduta quanto a Saúde e Segurança</i> .....	9
<i>Conduta quanto aos Pagamentos e Registros Contábeis</i> .....	10
<i>Conduta quanto a Propriedade Intelectual</i> .....	10
<i>Conduta quanto a Brindes, Prêmios e Presentes</i> .....	10
<i>Condutas Inaceitáveis</i> .....	10
<i>Gestão do CCE</i> .....	11
<i>Fornecedores</i> .....	11
<i>Aferição</i> .....	11

## ■ Glossário

**Colaborador(es):** Qualquer pessoa que trabalhe em qualquer das Empresas ou para qualquer uma delas.

**Código de Conduta Empresarial (CCE):** O presente Documento.

**Comunidades Lindeiras:** São as pessoas, as famílias e as comunidades que têm propriedades que confrontam com o reservatório da Usina.

**Conduta:** A forma de comportar-se e proceder eticamente frente a uma série de situações no ambiente de trabalho e fora dele.

**Empresa ou Empresas:** A MAESA e o Consórcio Machadinho consideradas individualmente ou em conjunto.

**Investidores:** Os acionistas e consorciados das Empresas, conforme o caso.

**Usina:** Usina Hidrelétrica de Machadinho 1.140 MW (“UHE Machadinho”).

**Valores:** Os compromissos das Empresas para com os Colaboradores e com as pessoas que com eles se relacionam.

## ■ *O que é o Código de Conduta Empresarial*

Este Código de Conduta Empresarial (CCE) visa regular como os colaboradores da MAESA, do Consórcio Machadinho devem enfrentar diversas situações no dia a dia, quando da realização dos serviços, tendo como referência os Valores e Conduta praticados por estas organizações. Além disso, objetiva explicitar os seguintes pontos principais: (i) definir as práticas comportamentais que se espera sejam adotadas em relação às Empresas; (ii) estabelecer valores e normas de conduta para que todos os Colaboradores e prestadores de serviço possam compreendê-los, respeitá-los e praticá-los; (iii) servir de referência para as atitudes e o comportamento de cada Colaborador; (iv) contribuir para que os Colaboradores atuem de maneira correta, justa, respeitosa em relação às Empresas, as comunidades, aos fornecedores e ao meio ambiente.

## ■ *Público Alvo*

O CCE se aplica de forma obrigatória a todos os Colaboradores, regulando os relacionamentos que os mesmos devem manter dentro e fora das Empresas com: (i) os acionistas, consorciados, fornecedores, clientes, bancos e outros parceiros; (ii) o poder público, em todos os níveis; (iii) as comunidades abrangidas pelo reservatório da Usina; e (iv) a sociedade em geral.



## ■ *Valores*

As Empresas adotam os seguintes valores na administração corporativa como balizadores da gestão, das decisões e posicionamentos junto a todas as partes relacionadas.

### **Ética**

- » As Empresas deverão agir sempre de forma íntegra, justa e correta em relação aos Colaboradores, fornecedores, Investidores, governos, às comunidades locais e à sociedade em geral.

### **Responsabilidade**

- » As Empresas são responsáveis pelo comportamento e pelas ações e resultados alcançados.

### **Meio Ambiente**

- » As Empresas atuarão com responsabilidade e zelo em relação ao meio ambiente.

### **Saúde e Segurança**

Os Colaboradores das Empresas e os prestadores de serviços deverão cumprir todos os procedimentos de saúde e segurança.

### **Qualidade**

- » As Empresas e prestadores de serviço deverão garantir que os serviços prestados serão de excelência setorial e pautados pela busca de qualidade, adequada relação custo-benefício, com habilidade técnica e financeira, bem como assegurar a integridade na condução de negociações.



# ■ Conduta

Este CCE visa definir a conduta esperada para a maioria das situações presentes nas atividades diárias das Empresas. Ocorrendo situações não previstas, ou regras que apresentem dificuldades de interpretação, aplicam-se as regras descritas no item Gestão do CCE adiante.

## Conduta em Relação ao Poder Público

- » As Empresas atuarão sempre em observância ao estabelecido na legislação e agindo de forma íntegra. Entretanto, consideram legítimo contestar através de ações administrativas ou jurídicas, nos fóruns pertinentes, aquelas medidas legais ou técnicas que sejam consideradas incorretas, discriminatórias ou abusivas.
- » As Empresas se manifestarão formalmente a todas as esferas de governo, incluindo órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, sempre por escrito, mediante protocolo, com a devida orientação da Assessoria Jurídica.
- » O relacionamento dos Colaboradores com autoridades, políticos e agentes públicos deve se pautar através de atitudes profissionais e corretas. Qualquer forma de pressão ou solicitação de agentes públicos, que não corresponda a essa definição, deve ser refutada e imediatamente comunicada à direção das Empresas.
- » O Colaborador não deve utilizar o nome das Empresas no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza no seu relacionamento com as autoridades, fornecedores, órgãos públicos, etc.

## Conduta em Relação aos Colaboradores

- » As Empresas oferecerão oportunidades iguais a todos os Colaboradores respeitando a diversidade humana, sem discriminação de raça, faixa etária, sexo, deficiência física, credo, religião, crenças, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, cargo, função ou qualquer outra.
- » As Empresas deverão criar condições laborais adequadas aos Colaboradores de forma a buscar o melhor desempenho das atividades desenvolvidas, visando valorizar seu patrimônio humano e otimizar o retorno aos Investidores.
- » As Empresas tratarão com respeito e atenção todo Colaborador, independentemente de sua função, posição, cargo ou salário, sendo a ele oferecidas condições para o desenvolvimento pessoal e profissional.
- » As Empresas adotarão para a progressão profissional do Colaborador o seu desempenho individual, talento, comprometimento com os Valores, dedicação e envolvimento.
- » As Empresas incentivam os Colaboradores a praticar o respeito e a colaboração entre os profissionais, de modo a criar um ambiente interno favorável para atingir os Valores.

## Conduta quanto a Transparência

- » As Empresas fornecerão periodicamente informações claras sobre as atividades, as realizações, as políticas e o desempenho.
- » A MAESA e seus Colaboradores devem seguir estritamente as normas e regulamentações aplicáveis às companhias abertas e fornecer tempestivamente aos investidores e ao mercado as informações requeridas pela legislação.

## Conduta quanto a Participação Política e Sindical

- » As Empresas respeitarão o direito individual dos Colaboradores de se envolverem em assuntos cívicos e participarem do processo político, desde que o façam individualmente, fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, sem envolver o nome, recursos, espaço e imagem das Empresas. O colaborador deve tornar claro que as manifestações são suas e não das Empresas.
- » Não é permitido ao Colaborador realizar, em nome das Empresas, qualquer contribuição em valor, bens

ou serviços para campanhas ou causas políticas, exceto mediante deliberação formal e prévia do Conselho de Administração ou Conselho Plenário, conforme o caso. Qualquer contribuição, quando autorizada, se fará dentro da legislação vigente.

- » As Empresas respeitarão a livre associação de seus Colaboradores, reconhecendo a representatividade das entidades sindicais e não praticarão qualquer tipo de discriminação aos profissionais sindicalizados.

### **Conduta quanto a Comunidade e ao Meio Ambiente**

- » As Empresas conviverão de forma harmoniosa com as Comunidades Lindeiras ao reservatório da Usina, respeitando as pessoas, suas tradições, seus valores e o Meio Ambiente, buscando colaborar no desenvolvimento local.
- » As Empresas realizarão suas atividades em obediência à legislação e às normas ambientais, buscando o melhor uso dos recursos naturais, de preservação da natureza e da biodiversidade. Para isso, a Usina deve manter a certificação da ISO 9001 – Gestão da Qualidade e da ISO 14001 – Gestão Ambiental, e implantar a certificação normativa referente à saúde e segurança do trabalho.
- » A participação dos Colaboradores em entidades de caráter social, cultural ou beneficente que tenham reconhecimento público, feita em caráter individual e voluntário, é vista como uma contribuição importante à sociedade e ao país, desde que não afete a atividade e o trabalho regular nas Empresas.

### **Conduta Pessoal dos Colaboradores**

- » O Colaborador que praticar atos de intimidação, ofensa ou agressão no exercício da função, seja contra colegas de trabalho ou pessoas que não estejam ligadas diretamente à Empresa (clientes, fornecedores, consumidores, autoridades, integrantes da comunidade, etc.) serão punidos de acordo com a legislação e as normas internas das Empresas.
- » O Colaborador deve evitar atividades e relações pessoais que conflitem com os interesses das Empresas. Em caso de dúvida sobre a existência de conflito de interesses, o colaborador deverá consultar o seu superior imediato ou a Diretoria.
- » O Colaborador só pode aceitar cargo ou função em outras empresas ou entidades nas seguintes situações: (i) essa condição esteja prevista no contrato do Colaborador, e/ou (ii) receba prévia autorização da Diretoria ou do Conselho, conforme o caso.
- » O Colaborador deverá informar previamente e formalmente a seu superior hierárquico quando qualquer empresa de sua propriedade, de seus familiares ou de pessoas de seu relacionamento próximo estiver se habilitando para prestar serviços ou fornecer produtos para as Empresas ou qualquer uma delas.
- » O Colaborador poderá indicar parentes e amigos para eventuais vagas nas Empresas, cabendo às áreas responsáveis decidir pela seleção e contratação, inadmitidas, em qualquer caso, pressões para admissões, demissões ou promoções.
- » O Colaborador deverá submeter à aprovação de despesas de viagem e de outras despesas reembolsáveis, no mínimo, por seu superior hierárquico imediato, respeitadas as normas internas aplicáveis.

### **Conduta referente a Confiança e Obrigação de Sigilo**

- » Os Colaboradores têm obrigação de manter sigilo de informações recebidas das Empresas, dos Investidores e dos parceiros de negócios. A confiança é uma das bases do relacionamento entre as partes.
- » O Colaborador que prestar declarações falsas, caluniosas ou mal-intencionadas sobre colegas, sobre as Empresas, seus negócios, parceiros, fornecedores ou clientes estará sujeito a sanções administrativas, trabalhistas ou penais.
- » O Colaborador que tiver conhecimento de informações privilegiadas e que não são públicas tem o dever de mantê-las confidenciais, mesmo se deixar as Empresas. O uso de informações privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros é crime, sujeito a sanções trabalhistas e penais.



### Conduta em relação aos Veículos de Comunicação

- » Apenas os Diretores estão autorizados a dar informações em nome das Empresas aos veículos de comunicação e devem fazê-lo de forma precisa, objetiva e adequada, e em sintonia com a área de comunicação.
- » No caso do colaborador ser procurado por algum veículo de comunicação para dar informações, escrever artigos ou dar entrevistas e declarações em nome das Empresas, deve informar de imediato ao seu superior para a devida orientação e, se for o caso, receber autorização da Diretoria.
- » É vedado ao Colaborador realizar contato com a imprensa ou qualquer tipo de mídia em nome das Empresas, a não ser que esteja previamente autorizado.

### Conduta quanto ao Uso de Bens das Empresas

- » Os bens, equipamentos e instalações das Empresas destinam-se ao uso exclusivo de suas operações e não podem ser utilizados pelos Colaboradores para fins particulares. O Colaborador tem a responsabilidade pelo correto uso e guarda dos bens da Empresa aos quais tenha acesso em decorrência de seu trabalho (equipamentos, instalações, informações técnicas, programas de computador, modelos financeiros, documentos de trabalho, etc.).
- » O Colaborador não pode se apropriar ou utilizar indevidamente qualquer desses bens, incluindo sua cópia, alienar ou distribuir a terceiros, sob pena de aplicação de sanções trabalhistas e/ou penais.
- » O Colaborador pode utilizar os equipamentos e meios de comunicação das Empresas (telefone, e-mail, internet, menseger e outros) para comunicados e contatos pessoais, desde que estes se limitem ao estritamente necessário, não prejudiquem o andamento dos trabalhos e tenham conteúdo lícito. No caso de ligações interurbanas ou internacionais o colaborador deve obter a aprovação prévia da chefia imediata.
- » O Colaborador não deve possibilitar o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados das Empresas pela cessão de sua senha pessoal, cuja guarda é de responsabilidade do Colaborador.
- » Não é permitido ao Colaborador copiar softwares protegidos por direitos autorais, desenvolvidos internamente e/ou por contratos de licenciamento, a menos que o detentor dos direitos autorais ou da licença outorgue, especificamente, permissão para tanto. Da mesma forma, é proibida a instalação, nos computadores das Empresas, de programas ou aplicativos que não tenham sido autorizados pelas áreas de Tecnologia da Informação competentes.

### Conduta quanto a Saúde e Segurança

- » Serão asseguradas aos Colaboradores boas condições de saúde e de segurança no ambiente de trabalho de forma a se afastar os riscos de acidentes e se obter o menor risco possível no desempenho das funções e atividades.
- » As informações relativas à saúde, à segurança e ao meio ambiente que possam impactar Colaboradores,



comunidades ou o próprio meio ambiente serão tratadas de forma transparente.

- » Os Colaboradores deverão respeitar estritamente as normas legais e as normas internas das Empresas relativas à saúde e segurança.
- » Os Colaboradores devem se reportar imediatamente à Diretoria em caso de situações de emergência, como acidentes ambientais ou do trabalho, e tratá-las de maneira responsável de forma a informar às autoridades e às comunidades lindeiras, quando for o caso.

### **Conduta quanto aos Pagamentos e Registros Contábeis**

- » Os Colaboradores devem efetuar todo o pagamento e cumprir compromisso desde que respaldado por documentação legal e mediante a prévia autorização do nível hierárquico competente.
- » Os Colaboradores devem fazer pronta e corretamente o registro contábil de todas as transações financeiras e comerciais nos livros da Empresa, de acordo com o que determina a legislação, as normas tributárias e as regras internas, com base em documentação correta e legítima.

### **Conduta quanto a Propriedade Intelectual**

- » Qualquer trabalho ou atividade exercido em nome das Empresas, ou com a utilização de seu nome ou instalações, deve ter aprovação prévia por escrito do Diretor Superintendente ou Diretor Geral, conforme o caso.
- » O resultado do trabalho de natureza intelectual desenvolvido por Colaboradores nas Empresas será de propriedade exclusiva destas.

### **Conduta quanto a Brindes, Prêmios e Presentes**

- » O Colaborador não pode aceitar presentes ou vantagens em seu nome ou no de sua família, que caracterizem comprometimento de sua situação profissional e dos objetivos das Empresas. Entretanto, o colaborador poderá aceitar presentes, mas limitado a brindes sem grande valor, identificados com a marca de quem presenteia e que não sejam vistos como forma de influenciar qualquer decisão sua a respeito de negócios com as Sociedades. Presentes que não se enquadrem nessa definição devem ser recusados.
- » Caso o colaborador receba convite para participar de evento e existir real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial ou aprimoramento profissional, com pagamento de despesas de viagem, refeição, transporte, estadia, custeadas por prestador de serviço, órgãos públicos e outros deve comunicar ao superior imediato ou ao diretor, para avaliação e, se for o caso, aprovação formal. Entretanto, em nenhuma circunstância, independente do valor, o colaborador poderá receber dinheiro para pagamento das despesas supracitadas.
- » Os objetos recebidos a título de prêmio, presentes e brindes que representem, direta ou indiretamente, distinção ou homenagem às Empresas ou a suas atividades devem ser guardados e zelados com o devido cuidado.

### **Condutas Inaceitáveis**

- » Não é permitido o assédio moral ou sexual que são consideradas práticas inadmissíveis e não toleradas no ambiente de trabalho.
- » Não é permitido, de forma alguma, no ambiente de trabalho: (i) ingestão de bebidas alcoólicas; (ii) uso e porte de drogas ou armas; e (iii) entrada e permanência na Empresa em estado alterado pelo uso dessas substâncias, ainda que ingeridas fora do ambiente de trabalho. A ocorrência de qualquer situação aqui prevista será considerada infração grave, sujeita às sanções trabalhistas e penais.
- » Não é permitido o uso de armas no ambiente de trabalho, exceto para profissionais expressamente autorizados pela Empresa e habilitados de acordo com as regras legais aplicáveis.
- » Não é permitida, sob nenhum pretexto, a utilização de trabalho infantil e as Empresas deverão se certificar de que seus fornecedores seguem o mesmo princípio.
- » Não é permitido ao Colaborador utilizar o nome das Empresas no trato de assuntos pessoais de qualquer

natureza no seu relacionamento com autoridades, fornecedores, órgãos públicos e outras pessoas ou entidades.

- » Não é permitido ao Colaborador transmitir pela internet ou por outra forma, utilizando equipamentos e instalações das Empresas, informações ofensivas, agressivas, pornográficas, posicionamentos políticos, religiosos, correntes de arrecadação de recursos ou outras informações e dados similares.
- » Não é permitido ao Colaborador fazer acordos financeiros ou de outra natureza não usuais com fornecedores, autoridades públicas e entidades privadas, tais como superfaturamento, promessas de contribuições indevidas ou outros acordos similares.

## ■ *Gestão do CCE*

- » A responsabilidade pela Gestão do CCE é da Diretoria, subordinada às definições do Conselho de Administração ou do Conselho Plenário, conforme o caso. Para tal, a Diretoria deverá atuar de modo a identificar infrações ao CCE, devendo corrigi-las e eliminá-las.
- » Cabe à Diretoria fazer a revisão e a divulgação do CCE e esclarecer as dúvidas a todos os colaboradores das Empresas.
- » Cabe aos líderes, em todos os níveis, garantir que seus subordinados e contratados conheçam e apliquem os preceitos deste CCE. As chefias devem ser também um exemplo de conduta a ser seguido pelos demais Colaboradores.
- » Dúvidas de interpretação ou casos não previstos neste CCE deverão ser apresentados pelo Colaborador à chefia imediata, que deverá esclarecê-los ou buscar as respostas em outro nível da empresa. As dúvidas que não puderem ser sanadas por esta forma ou, ainda, sempre que existir constrangimento por parte do Colaborador para tratá-las diretamente com seu superior hierárquico, o assunto será encaminhado à Diretoria das Empresas.
- » Sugestões de melhorias deste CCE devem ser encaminhadas à Diretoria por intermédio do nível hierárquico imediatamente superior ou por e-mail.

## ■ *Fornecedores*

- » Os fornecedores deverão conhecer e ter atuação compatível com os Valores e com as demais regras deste CCE.
- » As Empresas poderão encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração, pelo fornecedor, de questões legais, tributárias, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.
- » Os fornecedores devem cumprir todos os procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente definidos para suas atividades.

## ■ *Aferição*

- » O conhecimento e o cumprimento deste CCE serão medidos anualmente através de pesquisa. Para isso, entrevistas com Colaboradores, análise de procedimentos de registros e relatos, reuniões e outras formas de aferição serão utilizadas.
- » O presente CCE deverá ser entregue a cada Colaborador na oportunidade da sua contratação para prestar serviços à MAESA e/ou ao Consórcio Machadinho, o qual ficará obrigado ao seu estrito cumprimento.



Consórcio  
**Machadinho**

 **MAESA**  
Machadinho Energética S.A.

Av. Madre Benvenuta, 1168 | Sobreloja  
88035-000 | Florianópolis | SC  
Fone: (48) 3331-0070 | Fax: (48) 3331-0031

[www.maesa.com.br](http://www.maesa.com.br)  
[www.machadinho.com.br](http://www.machadinho.com.br)